Apresentação: 07/07/2026 14:23:50.887 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5916/2023
PRL n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.916, DE 2023

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 8.631, de 4 de março de 1993, com o objetivo garantir e ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil.

Autores: Deputados JOSÉ MEDEIROS e EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para análise do mérito, o projeto de lei em epígrafe, com o objetivo de ampliar direitos dos consumidores de energia elétrica e promover medidas relacionadas à infraestrutura de distribuição de energia nas áreas urbanas.

A proposição promove alterações na legislação federal relativa ao setor elétrico e à política urbana. Em síntese, prevê a aplicação de penalidades às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em determinadas hipóteses, estabelece medidas voltadas à substituição de redes aéreas por redes subterrâneas em áreas urbanas específicas, promove alteração no Estatuto da Cidade para estimular a integração dessa medida ao planejamento urbano municipal e modifica a disciplina dos Conselhos de Consumidores de energia elétrica.

Em sua justificação, o Autor sustenta que a iniciativa busca fortalecer a proteção dos consumidores de energia elétrica, aumentar a

CD269459151700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269459151700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 07/07/2026 14:23:50.887 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5916/2023
PRL n.1

segurança e a confiabilidade do sistema de distribuição, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos e de áreas de relevante interesse ambiental, histórico, arquitetônico e turístico por meio da substituição progressiva das redes aéreas por infraestrutura subterrânea.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Defesa do Consumidor; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.916, de 2023, de autoria do ilustre Deputado José Medeiros, propõe alterações nas Leis nº 9.074, de 1995, nº 10.257, de 2001, e nº 8.631, de 1993, com o objetivo de ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica, abrangendo três eixos temáticos: a responsabilização das distribuidoras por condutas arbitrárias contra usuários, a obrigação de substituição progressiva das redes aéreas de distribuição elétrica por redes subterrâneas em áreas urbanas e o aperfeiçoamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, o presente voto dedica-se aos aspectos urbanísticos da proposição, em especial à previsão de substituição das redes aéreas de infraestrutura por redes subterrâneas em áreas urbanas, tema que dialoga diretamente com as diretrizes da política urbana nacional e com os objetivos do Estatuto da Cidade.

A proposição identifica problema recorrente em inúmeras cidades brasileiras. A presença de redes aéreas de infraestrutura, com grande concentração de postes e cabeamentos, produz impactos negativos sobre a

CD269459151700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269459151700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 07/07/2026 14:23:50.887 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5916/2023
PRL n.1

paisagem urbana e compromete a qualidade dos espaços públicos. É meritória, portanto, a iniciativa do nobre Autor ao trazer para o debate legislativo a modernização da infraestrutura urbana por meio da substituição progressiva dessas redes.

A conversão para redes subterrâneas pode produzir benefícios relevantes para o ambiente urbano. Além de reduzir a poluição visual e valorizar a paisagem das cidades, especialmente em áreas de interesse histórico, cultural e turístico, favorece a preservação do patrimônio arquitetônico, amplia as possibilidades de arborização viária e contribui para a organização do espaço público. A eliminação de postes e do excesso de cabos aéreos facilita ainda a qualificação de calçadas e espaços de circulação, promovendo ambientes mais acessíveis, seguros e compatíveis com os princípios do direito à cidade.

Cumpre destacar que a implementação dessa diretriz deve observar as profundas assimetrias regionais existentes no território nacional. O incentivo à substituição progressiva de redes aéreas por redes subterrâneas não pode produzir ônus desproporcionais sobre populações situadas em municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica, com histórico de isolamento energético ou com limitações estruturais de infraestrutura urbana. A modernização das cidades é objetivo constitucionalmente fundado no direito à cidade sustentável, mas sua promoção deve ser orientada por critérios de equidade regional, assegurando que os benefícios da qualificação urbana alcancem, prioritariamente, as comunidades que mais deles necessitam.

O Estatuto da Cidade revela-se o instrumento normativo mais adequado para abrigar essa orientação. A Lei nº 10.257, de 2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana nacional e o art. 2º já contempla, entre essas diretrizes, a proteção e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como a garantia do direito a cidades sustentáveis. A inclusão de inciso que incorpore expressamente o incentivo à substituição progressiva de redes aéreas de infraestrutura por redes subterrâneas é, portanto, coerente com a arquitetura interna do diploma e com os objetivos que já o orientam.

CD269459151700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269459151700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 07/07/2026 14:23:50.887 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5916/2023
PRL n.1

Nesse sentido, a emenda apresentada preserva a competência normativa da União ao mesmo tempo em que resguarda a autonomia dos Municípios para definir, em seus planos diretores e legislação própria, os instrumentos de implementação compatíveis com suas realidades locais.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, vota-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.916, de 2023, com a Emenda Substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-9244

CD269459151700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269459151700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Apresentação: 07/07/2026 14:23:50.887 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5916/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.916, DE 2023

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 8.631, de 4 de março de 1993, com o objetivo garantir e ampliar os direitos dos consumidores de energia elétrica no Brasil.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.916, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso XXII e do parágrafo único:

'Art. 2º .....

.....

.

XXII – promoção da qualificação da paisagem urbana, mediante o incentivo à substituição progressiva de redes aéreas de infraestrutura por redes subterrâneas, prioritariamente em áreas de relevante interesse histórico, cultural, paisagístico ou de intensa utilização do espaço urbano.

Parágrafo único. A substituição progressiva de redes aéreas por redes subterrâneas prevista no inciso XXII não pode produzir ônus desproporcionais sobre populações situadas em municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica, com histórico de isolamento energético ou com limitações estruturais de infraestrutura urbana. (NR) ""

Sala da Comissão, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-9244

CD269459151700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269459151700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos